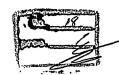


Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 1.291

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.868

PROCESSO Nº 73.577

- 1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador ANTONIO DE PADUA PACHECO, que prevê assentos preferenciais, para idosos, gestantes, lactante e pessoas com mobilidade reduzida, nos terminais e pontos de parada de ônibus municipais, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 14/17.
- 2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
- 3. Com relação aos aspectos inconstitucionalidade e ilegalidade, reconhecidos pelo Executivo, permitimo-nos nos reportar ao nosso Parecer nº 1019, de fls. 05/07, que neste ato reiteramos em seus termos.
- **4.** O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
- **5.** Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4°. C.F., c/c o art. 53, § 3°, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3° da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de/junho de 2016.

Konoldo Salles Viera Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso Estagiário de Direito

Elvis Brassaroto Aleixo Estagiário de Direito